



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14/04/2021
SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021 Processo nº 050 /2021

DISPÕE sobre: Autoriza criação de Pipódromo no Município de Boa Vista, institui a semana educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromos no município de Boa Vista.

Art 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

§2º Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica municipal, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista "O dia da Pipa" a ser comemorado no dia 11 de outubro, bem como a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Outubro, tanto nas escolas públicas quanto privadas, tendo como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Boa Vista.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 31 de março de 2021.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>05/04/2021</u>
Horário: <u>9:00</u>
<u>maiores</u>

A SGL



PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 05 / 04 / 2021

Às 08:30 Horas

infundada



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O projeto em comento tem por objetivo a criação ou disponibilização de locais que possibilitem soltar pipa com segurança, além disso visa promover a cultura, através de festivais e campeonatos, bem como a socialização. Soltar pipas sempre foi uma atividade que reúne pais e filhos. Pode-se dizer que várias técnicas de artesanato, física, geometria, entre outras, são aplicadas de forma indireta nesta prática que encanta crianças e adultos em todo o mundo.

Existem, porém, pessoas que fazem uso de cerol e outras linhas proibidas em ambiente inadequado, o que acarreta acidentes graves, e que podem levar até à morte de pessoas e animais.

Temos acompanhado que a prática de soltar pipas tem sido reprimida, e diante destes acidentes, a atividade tem sido generalizada como perigosa. Soltar pipas em locais onde o trânsito é intenso e existe concentração de fiação em postes também é um grande perigo para crianças e adultos.

Neste sentido, faz-se importante que o Poder Público incentive a prática, mas que seja em local seguro e compatível com a atividade.

A criação de Pipódromos é uma iniciativa que vem dando certo no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus e pelo grande número de pessoas que se interessam pela pipa, a aprovação desta lei pode ajudar os amantes da atividade a contar novamente com grandes festivais, campeonatos e novas interações que só a pipa pode proporcionar.

Sensível a realidade da pandemia que assola o mundo, inclusive nosso Município, mas crendo que essa fase passará e que se propõe como forma de lazer a presente proposição que por certo contará com o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação.

Boa Vista/RR 31 de março de 2021.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 26/05/2021

Presidente

*Uso do relatório do referido
Projeto de lei em 20.05.21*
Kleber Siqueira
VEREADOR

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão
permanente de legislação
em justiça
Boa Vista - RR, 26/05/21

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 18/2021



PROJETO DE LEI N° 045, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIA: VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ

ASSUNTO: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.
3. PROJETO DE CARÁTER MERAMENTE AUTORIZATIVO.
4. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

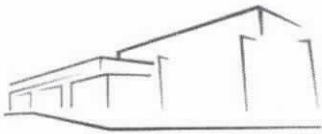
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 45/2021, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que autoriza a criação de pipódromo no município de Boa Vista, institui a semana educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que autoriza a criação de pipódromo neste município, instituindo também a semana educativa do seu uso responsável e dá outras providências.



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade do presente Projeto de Lei neste aspecto, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Quanto à iniciativa, segundo entendimento mais atual do Supremo Tribunal Federal, é reservada privativamente ao Executivo apenas as matérias taxativamente previstas na Constituição Federal.

Tais hipóteses dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e Órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.

Desta forma, há que se apontar a inconstitucionalidade flagrante no art. 4º da Proposição, por vício de iniciativa, vez que tal dispositivo cria diretamente uma atribuição ao Poder



Câmara Municipal de Boa Vista



Executivo, impondo a obrigatoriedade de regulamentação da Lei, no prazo estipulado.

Outro destaque a ser apontado diz respeito ao caráter autorizativo implementado no art. 1º. A criação de pipódromo, que se busca na Proposição, é matéria dotada de constitucionalidade formal, pelos mesmos fundamentos já expostos acima. Ocorre que o art. 1º do Projeto serve apenas a autorizar a sua criação, sem que de fato o institua.

Assim, neste caso em específico, embora o caráter autorizativo não serviu a tentar "burlar" uma possível competência privativa do Poder Executivo, o que o tornaria inconstitucional, tal caráter retira o aspecto cogente e impositivo que deve estar presente em uma lei.

Em resumo, a Proposição não é dotada de eficácia e eficiência social, vez que não instituiu de fato o que buscava, deixando no livre interesse do Poder Executivo a sua instituição, ou não.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de Projeto de Lei com inconstitucionalidade parcial, pelo art. 4º, além de apresentar caráter meramente autorizativo.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto unicamente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Boa Vista



Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 14 de maio de 2021.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 14 de maio de 2021.

Álvaro Diego Oliveira Reis

Procurador-Geral da Câmara

OAB/RR 1.473



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DA VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DA VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 20 MAIO DE 2021.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER O PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DA VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 21 DE MAIO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:45 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PRECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DA VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transporte e
Habitação, para emitir PARECER.
EM 27/05/2021

Presidente da CMBV

*Designo relatoria de
veador José Francisco Lopes
de Albuquerque*

28/05/2021



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.

BOA VISTA - RR, 31 DE MAIO DE 2021.

RELATOR
VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

BOA VISTA – RR, 31 DE MAIO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO

VICE-PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE

MEMBRO

ÍTALO OTÁVIO TEXEIRA PINTO



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO O PROJETO DE LEI N. ° N. ° 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2021.

PRÉSIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO

VICE-PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. ÍTALO OTÁVIO TEXEIRA PINTO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
 Tributação e Controle, para emitir PARECER.
 EM 11/06/2021

 Presidente da CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Plm. de Orçamento, Fis.
Caliz. financeira, trib. e controle.
 Boa Vista - RR, 21/06/21

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
 Diretora de Comissões

AVOÇO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
 EM 14/06/2021

 Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 14 DE JUNHO DE 2021.


RELATOR

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 18 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:45 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO LEI N.º 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 045/2021

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 21ª Reunião Ordinária - 1º Período/2021

Data : 30/06/2021 - 10:30:13 às 10:39:10

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:33:04
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:32:16
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:30:40
46	Dr Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:30:38
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Não Votou	
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	10:30:27
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:30:27
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:31:11
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:30:43
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:30:33
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:30:37
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:32:08
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:37:12
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:30:18
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:30:53
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:30:43
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:30:48
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:30:33
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:31:07

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa
2º Vice Presidente: Dr Ilderson
1º Secretário: Aline Rezende
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Vavá do Thianguá



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
VOTAÇÃO

SIMBOLICA

22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2021
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2021

Matéria: Em Segunda Discussão e Votação em **BLOCO O PROJETO DE LEI N.º 025/2021**, DE 08 DE MARÇO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPÕE SOBRE: “AS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO A PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E O **PROJETO DE LEI N.º 045/2021**, DE 31 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
1 - Aderval da Rocha Ferreira Filho - PSD			
2 - Adnan Wadson de Lima – PMB			
3 - Aline Maria de Menezes Rezende Chagas – PRTB			
4 - Eronilson Bispo Feitosa – PSC			
5 - Gabriel Mota e Silva - REPUBLICANOS			
6 - Genilson Costa e Silva - SOLIDARIEDADE			
7 - Gildean dos Santos Sousa - PP			
8 – Idázio Chagas de Lima – MDB			
9 - Ilderson Pereira Silva – PTB			
10- Ítalo Otávio Teixeira Pinto – REPUBLICANOS			
11- João Cleber Martins de Siqueira – SOLIDARIEDADE			
12- José Francisco Lopes de Albuquerque – REDE			
13- Juliana Alves Garcia de Almeida – PSD			
14- Júlio César Medeiros Lima – DC			
15- Jullyerre Pablo Lima da Silva – PSL			
16- Leonel de Souza Oliveira - SOLIDARIEDADE			
17- Manoel Neves de Macedo – REPUBLICANOS			
18- Maria Inês Maturano Lopes - PL			
19- Melquisedek da Silva Menezes - PSL			
20 -Regiane Batista Matos - MDB			
21- Sandro Denis de Souza Cruz – REPUBLICANOS			
22-Thiago Coelho Fogaça – PTC			
23-Wan Kenobby Cha Costa – PV			

APROVADO

Genilson Costa e Silva Presidente	Juliana Garcia Vice-Presidente	Votos Sim	
Ilderson Pereira 2º Vice-Presidente	Aline Maria de M. Rezende Chagas 1º Secretária	Votos Não	
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Vavá do Thianguá 3º Secretário	Abstenções	
		Total	



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 155/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 045/2021, de 31 de março de 2021.

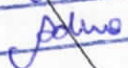
Senhor Prefeito,


Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 045/2021, de 31 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 07/07/21
HORA: 08:50
ASS.: 

Enviado por e-mail
07/07/2021




“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 31 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. VAVÁ DO THIANGUÁ.

**AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI
A SEMANA EDUCATIVA DO USO
RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromos no município de Boa Vista.

Art 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

§2º Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica municipal, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista “O dia da Pipa” a ser comemorado no dia 11 de outubro, bem como a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, tanto nas escolas públicas quanto privadas, tendo como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Boa Vista.




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RE: Autógrafos dos Projetos nº 088/2021, nº 045/2021 e nº 025/2021.

Adria Aguiar de Souza Cruz <adria.cruz@prefeitura.boavista.br>

Qua, 07/07/2021 11:04

Para: Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

ACUSO O RECEBIMENTO

ATT. ÁDRIA AGUIAR



De: Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:47

Para: GABEXEC - Gabinete <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>

Assunto: Autógrafos dos Projetos nº 088/2021, nº 045/2021 e nº 025/2021.

Bom dia, segue para conhecimento e demais providências os Autógrafos dos Projetos nº 088/2021, nº 045/2021 e nº 025/2021.

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 179/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeita do Município de Boa Vista.


Assunto: Solicitação de Número de Lei.

Senhor Prefeito,

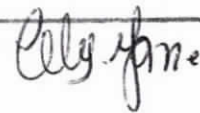
Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 045/2021 – de 31 de março de 2021, de autoria da Ver. Vavá do Thianguá;
- Projeto de Lei nº 068/2021 – de 07 de maio de 2021, de autoria da Ver. Aline Rezende;
- Projeto de Lei nº 088/2021 – de 09 de abril de 2021, de autoria da Ver. Adnan Lima.

Respeitosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
Em: 04/08/2021
Às: 15:55hs





Ofício nº 179/2021 - solicitação de número de Lei

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 05/08/2021 09:30

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

1 anexos (697 KB)

Ofício nº 179 - 2021.pdf;

Bom dia, segue anexo o Ofício nº 179/2021, solicitando número de lei para os Projetos de Lei nº 045,068 e 088/2021.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 23508/2021 – PGM/PROADL

Boa Vista, 06 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 179/2021/SGL/CMBV, de 03 de agosto de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação. Informamos ainda que o PL nº88, já se encontra publicada a Lei, no DOM nº 5426 de 13 de julho de 2021.

PL Nº	LEI Nº
045/2021 - Legislativo	2.168
068/2021 - Legislativo	2.169

Atenciosamente,

Karina Lígia de Menezes Lins

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



PRESIDÊNCIA
 Recebido em 06/08/2021
 às 12:00 horas
 Rubrica: *[assinatura]*



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 09 / 08 / 2021

às 08:23 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>09 / 08 / 2021</u>
Horário: <u>09 : 00</u>
<i>Vanderlino</i>



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 181/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº 2.168, de 09 de agosto de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da CMBV

Enviado por e-mail
30/08/2021
Jleit

RECEBIDO
Em: 30 / 08 / 2021
Horas 08 : 46
João Alves Martins Junior
Diário Oficial

Leis 2. 168 e 2.169

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Ter, 10/08/2021 10:00

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>



📎 4 anexos (3 MB)

Ofício nº 181-2021.pdf; Ofício nº 182-2021.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.168-2021 - PL N.º 045 -2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.169-2021 - PL N.º 068 -2021.docx;

Bom dia, segue em anexo ofícios nº 181 e 182 com as mídias das Leis 2.168 e 2.169 para publicação.

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.168, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI
A SEMANA EDUCATIVA DO USO
RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromos no município de Boa Vista.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

§2º Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica municipal, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista “O dia da Pipa” a ser comemorado no dia 11 de outubro, bem como a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, tanto nas escolas



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



públicas quanto privadas, tendo como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Boa Vista.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o pedido de destituição da senhora ADRIANA CAMILA MARQUES DE OLIVEIRA, do cargo de Conselheira Tutelar titular do território I;

Art. 2º - CONVOCAR para assumir a titularidade no Conselho Tutelar Território I, a Conselheira Tutelar eleita primeira suplente, senhora LEOPOLDINA SOUZA DE MENDONÇA, a partir do dia 20 de agosto de 2021 e com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, em 20 de agosto de 2019.

Débora Pereira de Moraes
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.168, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromos no município de Boa Vista.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

§2º Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica municipal, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista "O dia da Pipa" a ser comemorado no dia 11 de outubro, bem como a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, tanto nas escolas públicas quanto privadas, tendo como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Boa Vista.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "DA DIGNIDADE MENSTRUAL" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Pública "Da Dignidade Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo

I - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

II - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

III - o direito à universalização do acesso a todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos e adequados às suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los.

IV - a educação menstrual, que se proponha a:

a) romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;
b) compreensão da fisiologia da menstruação;
c) ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo humano;

III - elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não